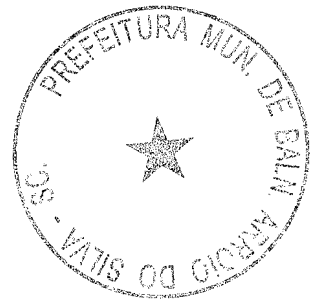


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 025

DISPÕE SOBRE A POLITICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Balneário Arroio do Silva, será feito através das políticas sociais básicas de Saúde, Educação, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 3º Aos que dela necessitam será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório na ausência ou insuficiência das Políticas Sociais Básicas do Município, sem prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º Fica criado no Município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Art. 5º Fica criado no Município o Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 6º O Município propiciará a proteção jurídico-social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.7º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta lei.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



TITULO II
DA POLITICA DE ATENDIMENTO

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 89 A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal da Infância e Adolescência;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 99 Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas.

SEÇÃO II
DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações de atendimento e à captação e aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de sua família, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



V - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenha programas abaixo relacionados, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

VI - cadastrar e registrar os programas a que se refere o inciso anterior, das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e a posse dos membros dos Conselhos Tutelares do Município;

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta lei;

IX - deliberar ano a ano, ou em cada exercício, sobre a alocação de recursos que deverá ser feito a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

X - estimular e incentivar a atualização permanente dos servidores das instituições governamentais e não governamentais envolvidas no atendimento à família, à criança e ao adolescente;

XI - alterar o regimento interno, com a aprovação de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

XII - elaborar plano de ação municipal para a área da infância e da adolescência, tendo por base um diagnóstico, da situação da criança e do adolescente.

SEÇÃO III
DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, sendo:

I - quatro (04) Conselheiros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Poder Executivo e representando os seguintes órgãos governamentais:

a) Secretaria de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



- b) Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Administração e Finanças;
- d) Secretaria de Turismo, Esporte, Agricultura e

Pesca;

II - quatro (04) membros titulares, com respectivos suplentes, indicados pelo Fórum das entidades representativas da participação popular, tais como Associações de Pais e Professores, Associação de Moradores, Igreja Católica, Igreja Evangélica e outras, convocadas pelo Chefe do poder executivo.

SEÇÃO IV DO MANDATO, DOS IMPEDIMENTOS E DA PERDA DO MANDATO

Art. 12. O mandato dos Conselheiros, bem como de sua diretoria, é de 02 (dois) anos, facultada uma recondução ou reeleição, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.

Art. 13. Eleito o Conselho, será impossado pelo Prefeito Municipal, reunindo-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso para eleição de uma Diretoria, composta de um Presidente e um Secretário Geral.

Parágrafo único. A representação do Conselho será exercida por seu Presidente em todos os atos inerentes a seu exercício.

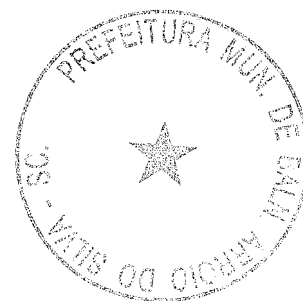
Art. 14. O Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, salvo justificativas por escrito aprovada por maioria simples de seus pares, perderá seu mandato, vedada a recondução para o mesmo período.

Art. 15. O representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nas ausências, nos impedimentos e na perda de mandato dos Conselheiros, assumirão os seus suplentes quando se tratar de órgão governamental, e pela ordem numérica de suplência quando representantes de entidades não governamentais.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE INFANCIA E DA ADOLESCENCIA

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é órgão vinculado, tendo na Secretaria de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente sua estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da lei, sendo o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o ordenador das despesas.

Parágrafo único. Por conta do Fundo a que alude este artigo, fica, fica autorizado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Secretaria da Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente, a prestar auxílio financeiro e/ou subvenções, bem como auxílio para despesas de capital e formalizar convênios com entidades governamentais e não governamentais.

SEÇÃO II DA FORMAÇÃO DO FUNDO

Art. 17. Os recursos do Fundo serão constituídos de:

I - doações de contribuintes de Imposto de Renda e outros incentivos governamentais;

II - dotação configurada anualmente na legislação orçamentária municipal no mínimo de 2% (dois por cento) da receita efetivamente;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

IV - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

V - receita oriunda de multas aplicadas sobre infrações que envolva criança e adolescente, respeitadas as competências das esferas governamentais e dos seus repasses ao Município;

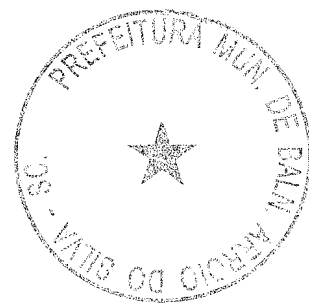
VI - receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais que tenha destinação específica;

VII - remuneração oriunda de aplicações financeiras.

SEÇÃO III DA COMPETENCIA DO FUNDO

Art. 18. Compete ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência:

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou União.

II - registrar os recursos captados pelo Município através de convênios, ou por doação ao Fundo.

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos de resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes.

VI - publicar, semestralmente, no periódico municipal de maior circulação, ou na falta deste, em edital afixado no átrio da Prefeitura, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com relação ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência.

CAPITULO IV DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 19. Fica criado (01) um Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de resoluções a serem expedidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO II DOS MEMBROS E DA COMPETENCIA DO CONSELHO

Art. 20. O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Art. 21. Para cada Conselheiro haverá 01 (um) suplente.

Art. 22. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



SEÇÃO III
DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 23. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III - residir no Município;
- IV - escolaridade mínima, de 2º grau completo, ou reconhecida experiência no trato com crianças ou adolescentes.

Art. 24. Os Conselheiros serão escolhidos através de eleição, pelo voto do colégio eleitoral, formados pelos representantes das entidades não governamentais existentes e devidamente credenciadas junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente prever a composição de chapas, forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro de candidaturas, proclamação e posse dos Conselheiros escolhidos.

Art. 25. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizado por membro do Ministério Público.

SEÇÃO IV
DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 26. O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 27. Os membros escolhidos para mandato de Conselheiro não serão considerados funcionários efetivos dos quadros da administração municipal, mas terão remuneração equivalente ao Código: OAG - 1.

§ 1º - Tratando-se de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os Conselheiros não adquirem ao término de seu mandato, qualquer direito a indenizações, nem a efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração Pública Municipal.

§ 2º - Elegendo-se um funcionário público municipal, considerar-se-ão justificadas as ausências de suas funções efetivas, sempre que estiver a serviço do Conselho Tutelar, garantindo-se a remuneração integral.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



Art. 28. Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento e à remuneração do Conselho Tutelar.

SEÇÃO V
DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS

Art. 29. Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado pela prática de crime ou contravenção, cuja sentença transite em julgado, ou que deixar de residir no Município de Balneário Arroio do Silva.

Art. 30. Poderá ainda ser cassado o mandato do Conselheiro em caso de grave desídia no cumprimento dos deveres do seu cargo, apurando-se o fato por meio de inquérito administrativo, cuja instauração dependerá do voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e desde que haja votação favorável a cassação pela maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do colegiado pleno.

Art. 31. A requerimento do Conselheiro interessado será concedida licença não remunerada pelo período mínimo de 03 (três) meses e no máximo de 06 (seis) meses, renováveis por igual período.

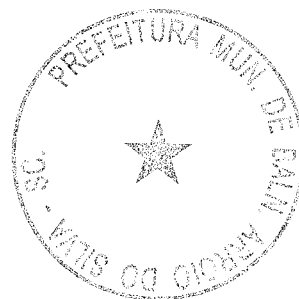
Art. 32. Em qualquer uma das hipóteses dos artigos anteriores, bem como nos casos de morte ou renúncia do Conselheiro, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente deverá declarar vago o cargo, convocar e dar posse ao respectivo suplente, comunicando a Secretaria Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente, ao qual está vinculado.

Art. 33. São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio(a) e sobrinho(a), padrasto ou madrasta e enteado(a).

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária, ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude e aos integrantes da polícia civil ou militar, em exercício na comarca, foro regional ou distrito local.

TITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO



Art. 34. No prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11, se reunirão para indicar seus representantes que irão elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.


Art. 35. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta lei.


Art. 36. Nos casos omissos na presente lei aplicar-se-á, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.069.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 26 de março de 1997.


JOSÉ ELTO BORGES
Prefeito Municipal


José Luiz Oliveira
Secretário de Saúde, Bem Estar Social
e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 07 de abril de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças

CFMS/gn.